



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 195 /95

Altera^{o/a} Redaçã^ao do Art. 1º da Lei Municipal nº 1116, de 3 de maio de 1995.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

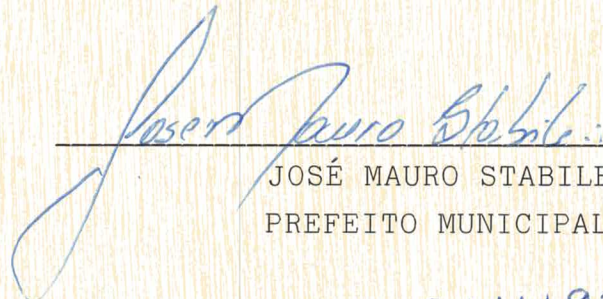
de 3 de maio de 1995, Art. 1º. Passa o art. 1º da Lei Municipal nº 1116/95, a vigor com a seguinte redação;

"Art. 1º. Fica denominado de "Pedro Joaquim Pereira", o Centro Municipal de Nucleação Rural, localizado na região de Campo Alegre, neste Município".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

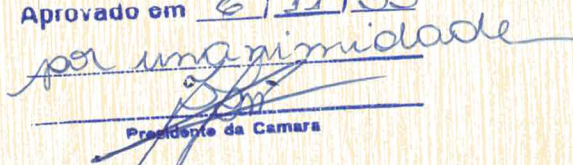
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG ,
23 de outubro de 1995



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 6/11/95

por unanimidade


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta tem como finalidade modificar o art. 1º da Lei Municipal nº 1116/95, adequando-a as normas exaradas pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Câmara do Ensino Fundamental.

Esta modificação atende também o disposto na Resolução nº 14/64, exarada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, que dentre outras coisas estebelece que, as escolas criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, devam conter o qualificativo Municipal, em sus denominações.

Por ser uma matéria de cunho altamente relevante, esperamos que os nobres Vereadores, sempre atentos aos interesses da população, aprovem, pela unanimidade, a presente proposta de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de outubro de 1995.



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL